# LEI Nº 4340 , DE 28 DE JANEIRO DE 2002.-

"Dispõe sobre o aviso de limite de consumo de álcool em bares e restaurantes e dá outras providências".

O Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Sant' Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares e restaurantes que vendem bebidas alcóolicas ficam obrigados a expor em local visível ao público frequentador, aviso sobre o limite de consumo de bebida alcóolica previsto no artigo 165 da lei 9.503/97, código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Do referido aviso deverão constar os seguintes dizeres:

"SE FOR DIRIGIR, NÃO BEBA OU BEBA MODERADAMENTE".

Alertamos que o limite de consumo permitido no Código de Trânsito Brasileiro ( Lei 9.503/97), para aqueles que estiverem conduzindo veículos, é de 6 ( seis) decigramas de alcóol por litro de sangue, que corresponde a:

a) um copo e meio de bebida fermentada( cerveja, vinho etc..)
b) uma dose de bebida destilada( whisky, cachaça, vodka, etc...).

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação, estabelecendo o tamanho do aviso e demais condições para o seu cumprimento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de janeiro de 2002.

Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador SÉRGIO ADOLFO MUNHOZ

Scanned by CamScanner